



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ES  
Estado do Espírito Santo  
"Administração Comunitária"

**LEI N. ° 1.189/2002**  
**26/12/2002**

**CONCEDE ANISTIA DE  
MULTAS E JUROS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo.  
Faço saber que a Câmara Municipal Aprova e eu Sanciono a seguinte

Lei:

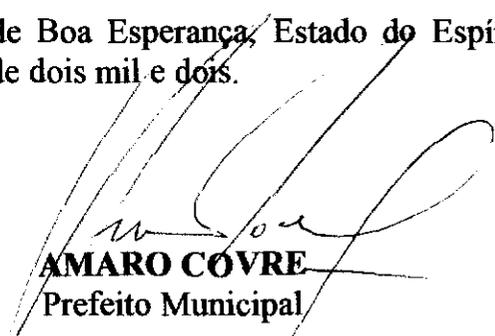
**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anistiar as multas e juros de débitos fiscais e outras origens cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2001 e que estejam inscritos em dívida ativa.

**Artigo 2º** - O prazo para pagamento dos débitos fiscais e outras origens de que trata o Art. 1º desta Lei, será até o dia 30/04/2003, em cota única ou dividido em até 04 (quatro) parcelas..

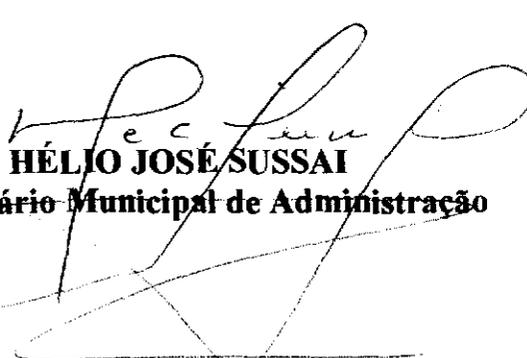
**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, aos 26 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois.

  
**AMARO COVRE**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data Supra.

  
**HÉLIO JOSÉ SUSSAI**  
Secretário Municipal de Administração